



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 543 - Suplementar | Segunda-feira, 16 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Guilherme Salomão dos Santos
Secretária Municipal de Saúde - interino

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito..... 01
Lei.....01

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.901 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA O § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 6.758, DE 13 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do Art. 2º da Lei nº 6.758 de 13 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 1º O auxílio-saúde será concedido em cota única mensal no valor correspondente a 12% do subsídio básico do Vereador. **(NR)**

(...)

Art. 2º Ficam revogadas as Leis nº 6.757 e 6.759, ambas de 13 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.902 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o pagamento de verba indenizatória aos ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

§ 1º A verba indenizatória de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente aos servidores ocupantes de cargo em comissão da seguinte forma:

I – ao Chefe de Gabinete parlamentar em compensação às despesas excepcionais custeadas diretamente pelo agente público no exercício de suas atribuições e atividades externas, condicionadas ao cumprimento de metas definidas pelo Vereador a que está vinculado o servidor.

a) As despesas excepcionais citadas no inciso I são referentes a trabalhos e atividades externas as quais o servidor exerce tais como:

1. atendimento de demandas nas comunidades;
2. supervisão dos trabalhos dos assessores de gabinete parlamentar externo;
3. visitas nas secretarias e órgãos da administração para averiguação do bom andamento das demandas de gabinete;
4. checagem in loco do cumprimento das indicações do vereador, inclusive no funcionamento da iluminação pública.

II – ao Chefe de Gabinete da Presidência e Secretários da Câmara Municipal de Cuiabá, de forma compensatória às despesas inerentes às suas atividades, bem como a não percepção de diárias, adiantamentos, ajuda de custo, valores para custeio de viagens, transporte, telefone celular e outras despesas necessárias ao exercício do cargo.

§ 2º O valor da verba indenizatória de que trata este artigo, não pode servir de base ou ser considerada para pagamentos de quaisquer outras verbas devidas ao servidor.

§ 3º A prestação de contas e a declaração do cumprimento de metas dar-se-ão por relatório de atividades, encaminhado, com anuência do vereador e/ou do Presidente da Câmara, à Secretaria de Orçamento e Finanças, dispensada a apresentação de comprovantes de despesas.



§ 4º Fica vedado o pagamento de auxílio alimentação, auxílio transporte, diárias e passagens aos chefes de Gabinetes Parlamentares.

Art. 2º O valor da verba indenizatória de que trata esta Lei, será paga nos termos do anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.628, de 15 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I	
SÍMBOLO	VENCIMENTOS EM R\$
CSC-CM01	R\$ 4.000,00
CTMD - CM 01	R\$ 8.500,00
CTAP - CM 01	R\$ 8.500,00

LEI Nº 6.903 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cuiabá terão seus vencimentos conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuiabá disponibilizará para cada gabinete até 18 (dezoito) servidores, considerando a disponibilidade de cargos disponíveis com a simbologia CTAP – CM definidos em Resolução da Mesa Diretora e Anexo IV desta lei.

Art. 2º A carga horária mínima de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de provimento públicos em comissão, será de 30 (trinta) horas semanais em turno de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão podem ser convocados para trabalhos extraordinários, sempre que houver interesse da administração da Câmara Municipal, sem direito ao recebimento de horas extras.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cuiabá estão definidos conforme valores das tabelas nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 4º Os vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 49, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 5º Aos servidores do Poder Legislativo serão atribuídas diárias na forma dos artigos 58 e 60 da Lei Complementar n.º 93/2003, de acordo com o anexo VI desta Lei.

Art. 6º Os servidores comissionados do Poder Legislativo fazem jus a um auxílio alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando autorizada a concessão na folha de pagamento do servidor a cada mês.

§ 1º O auxílio de que trata este artigo tem natureza indenizatória e não integra a remuneração do servidor sob qualquer hipótese para cálculo ou recebimento de nenhuma vantagem ou benefício.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de provimento exclusivamente comissionado que recebem verba indenizatória.

Art. 7º Será permitida a acumulação de remuneração somente nos casos previstos no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 49, XVI da Lei Orgânica do Município, observando, o disposto, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cuiabá-MT.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, alocados na Câmara Municipal de Cuiabá-MT, suplementadas, se necessário, nos termos da Legislação Orçamentária pertinente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas a lei nº 6.339 de 04 de janeiro de 2019, lei 6.761, de 13 de janeiro de 2022, lei 6.628 de 15 de janeiro de 2021, lei 6.403 de 27 de junho de 2019 e lei 6.363 de 06 de março de 2019.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - CARGOS DE SECRETARIAS E PROCURADOR GERAL – CSC		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CSC-CM 01	12.000,00

ANEXO II - CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE-CM		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CNE-CM01	6.000,00
2	CNE-CM02	5.000,00
3	CNE-CM03	3.000,00

ANEXO III - CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DE APOIO INSTITUCIONAL CNE-AI		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CNE-AI 01	3.500,00
2	CNE-AI 02	3.000,00
3	CNE-AI 03	2.500,00
4	CNE-AI 04	2.000,00

ANEXO IV - CARGOS DA MESA DIRETORA CTMD-CM		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTMD-CM 01	12.000,00
2	CTMD-CM 02	7.000,00
3	CTMD-CM 03	5.000,00
4	CTMD-CM 04	3.500,00
5	CTMD-CM 05	2.500,00

ANEXO V		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTAP - CM 01	12.000,00
2	CTAP - CM 02	6.700,00
3	CTAP - CM 03	5.500,00
4	CTAP - CM 04	5.000,00
5	CTAP - CM 05	4.482,50
6	CTAP - CM 06	3.900,00
7	CTAP - CM 07	3.350,00
8	CTAP - CM 08	2.800,00
9	CTAP - CM 09	2.250,00
10	CTAP - CM 10	1.700,00

ANEXO VI		
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS		
ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS	LOCALIDADES	
	Dentro do Estado	Fora do Estado
Secretários e Procurador Legislativo	R\$ 350,00	R\$ 450,00
Servidores de Nível Médio e Superior	R\$ 250,00	R\$ 350,00
Servidores	R\$ 200,00	R\$ 250,00

LEI Nº 6.904 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho de Atividade em Comissão Permanente da Câmara Municipal, no valor de até 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração do Vereador, respeitando o teto salarial do Prefeito Municipal.



§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo é devida apenas aos membros titulares efetivos de Comissão Permanente.

§ 2º A função gratificada a que alude o caput deste artigo é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto o Vereador estiver desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão Permanente, não se incorporando à sua respectiva remuneração.

§ 3º Como critério de incentivo à produtividade, só terá direito à percepção da gratificação mencionada neste artigo se houver a participação, como membro titular efetivo, em 02 (duas) Comissões Permanentes.

§ 4º Não será devida a função gratificada em caso de licença ou de afastamento previsto na legislação.

§ 5º A Gratificação de que trata o Art. 1º desta Lei, integrará o subsídio do Vereador para fins de férias e 13º salário.

§ 6º A participação concomitante em mais de 01 (uma) Comissão Permanente não dá direito a novo pagamento do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade.

Art. 2º Ao membro suplente de Comissão Permanente é devida a função gratificada de que trata esta lei quando designado para substituir membro titular, obedecidos os seguintes percentuais:

I - substituição de 01 (um) a 05 (cinco) dias, 10% (dez por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

II - substituição de 06 (seis) a 10 (dez) dias, 20% (vinte por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

III - substituição de 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 40% (quarenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

IV - substituição de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) dias, 60% (sessenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

V - substituição de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) dias, 80% (oitenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

VI - substituição de 26 (vinte e seis) a 31 (trinta e um) dias, 100% (cem por cento) do valor da gratificação mensal do titular.

Art. 3º Para fazer jus à percepção da gratificação de que trata esta lei, deverá haver compatibilidade de horários entre os trabalhos a serem desenvolvidos na Comissão Permanente e no respectivo cargo do Vereador.

Art. 4º O Presidente da Câmara Municipal e o 1º Secretário fiscalizarão os trabalhos das Comissões Permanentes e a efetiva participação dos seus membros, sendo-lhes aplicável a retribuição disposta no art. 1º desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.